



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Carlos Portinho

**RELATÓRIO N° , DE 2021**

SF/21830.01839-08

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre a Mensagem nº 8, de 2021 (Mensagem nº 177, de 2021, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o nome do Senhor ALEX BRAGA MUNIZ, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no mandato a iniciar em 20 de outubro de 2021, decorrente do término do mandato de Christian de Castro Oliveira, que renunciou.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o Presidente da República, mediante a Mensagem nº 8, de 2021 (Mensagem nº 177, de 2021, na origem), submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do **Senhor ALEX BRAGA MUNIZ**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no mandato a iniciar-se em 20 de outubro de 2021, decorrente do término do mandato de **Christian de Castro Oliveira**, que renunciou.

Anexados à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e as declarações do indicado, além de cópias de documentos legais e fiscais.

O Doutor Alex Braga Muniz informa em seu *curriculum vitae* que é brasileiro, casado, tem 42 (quarenta e dois) anos. A sua formação acadêmica inclui o título de Bacharel em Direito formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002).

Quanto à sua experiência profissional, o indicado é membro da Advocacia-Geral da União desde o ano de 2002. No órgão, exerceu, entre outras, as funções de Coordenador de Consultoria da Procuradoria Federal junto à Ancine e Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Ancine, por um período de oito anos.

Além disso, foi Diretor da Agencia Nacional do Cinema - Ancine, desde 2017. Em 30/08/2019, tornou-se Diretor-Presidente Substituto da Agência encerrando suas atividades em 14/05/2021. E, participou como membro do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual e do Conselho Superior do Cinema.

Dessa forma, a documentação enviada apresenta as atividades profissionais do indicado e visa a atender ao disposto no item 1 da alínea *a* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em atendimento ao item 2 da citada alínea *a*, o indicado lista duas publicações de sua autoria, ambas de 2019. A primeira no âmbito do X Seminário Internacional de Políticas Culturais. A segunda, publicada pela Revista Exibidor.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

a) Nos termos do art. 383, I, b, item 1 c/c §2º, do RISF, o indicado declara que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

b) Nos termos do art. 383, I, b, item 2 c/c §2º, do RISF, apresentou declaração informando ser sócio minoritário, na proporção de 7% do capital, da empresa SES – Sistemas Especiais de Saneamento LTDA, bem como, declarou que não participa nem participou como gerente ou sócio administrador de empresas ou entidades não governamentais.

c) Nos termos do art. 383, I, b, item 3 c/c §3º, do RISF, o indicado declara estar em situação de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, apresentando cópias de: Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; Certidão Negativa de



SF/21830.01839-08

Débitos relativa a imóvel de sua propriedade, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói; e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) Nos termos do art. 383, I, b, item 4 c/c §2º, do RISF, declara a inexistência de ações judiciais em curso nas quais figure como autor ou réu. Ademais, esse relator diligenciou e constatou que o indicado não é, no sentido legal, réu na ação n° 5093858-30.2020.4.02.5101, onde não houve até o presente momento o recebimento da denúncia e citação.

e) Nos termos do art. 383, I, b, item 5 c/c §2º, do RISF, o indicado declara que sua atuação, nos últimos cinco anos, esteve circunscrita ao exercício do cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional do Cinema e Diretor da Ancine.

f) Por fim, em atendimento à alínea c do inciso I do art. 383 do RISF, o indicado exibe argumentação escrita na qual demonstra possuir experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, apresentando um resumo de seus quase vinte anos de carreira como advogado e Procurador Federal, sempre atuando junto à Agência Nacional do Cinema.

Assim, tendo em vista a documentação enviada, e considerando o histórico pessoal e profissional aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do **Senhor ALEX BRAGA MUNIZ** para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema, no mandato a iniciar-se em 20 de outubro de 2021, decorrente do término do mandato de **Christian de Castro Oliveira**, que renunciou.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO  
PL/RJ



SF/21830.01839-08